



Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Nota Justificativa

Os municípios enquanto poder local têm por objetivo a articulação e mobilização do conjunto da sociedade e de cada indivíduo em particular com vista à erradicação da pobreza, exclusão social e promoção do desenvolvimento social. Tal objetivo passa pelas medidas definidas pela ação social, garantindo, assim, condições para o pleno exercício da cidadania, favorecendo todos os que estão desprovidos de instrumentos para a tão desejada evolução social.

Como tal, tem sido prática do Município do Peso da Régua investir em iniciativas, programas e projetos vocacionados para os públicos mais vulneráveis. A autarquia tem desenvolvido um conjunto de modalidades de apoio que combatem a exclusão social e com o intuito de melhorar as condições de vida.

Tendo em linha de conta esta atuação considera-se fundamental promover medidas que garantam a igualdade de oportunidades e promovam o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais, nomeadamente junto da camada jovem e estudantil da população, preparando-os para um mercado que se vislumbra cada vez mais exigente e competitivo.

Assim, o Município do Peso da Régua, no âmbito da sua atuação nos domínios da ação social e de educação, decidiu elaborar um regulamento com vista a regular a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho com condições socioeconómicas mais desfavorecidas, com o objetivo de contribuir para o seu desenvolvimento formativo.

Deste modo, a atribuição de bolsas de estudo minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá uma maior estabilidade sócio, psico e emocional ao aluno, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico.

O presente regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas hh) e k), ambas do nº1 do artº33 e alínea g) do nº1 do artº25, todas do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte do Município do Peso da Régua, a estudantes residentes no concelho, que ingressem ou frequentem estabelecimento de ensino superior, como tal reconhecido pelo Ministério de Educação.

Artigo 2º

Âmbito e objetivos

1. O Município do Peso da Régua atribui bolsas de estudo a estudantes, cujo agregado familiar resida no concelho do Peso da Régua há mais de três anos e que vão frequentar/frequentem estabelecimentos de ensino superior.
2. As bolsas destinam-se a apoiar o seguimento dos estudos a alunos economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de recursos, se vêem impossibilitados de o fazer.
3. No âmbito do presente Regulamento não está contemplada a atribuição de bolsas de estudo a outros graus de ensino que não sejam a Licenciatura; excluindo-se deste modo os graus de ensino que confirmam Mestrados, Pós-Graduações ou Doutoramentos.

Artigo 3º

Montante e periodicidade das bolsas

1. As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária, cujo número e valor é definido anualmente por deliberação da Câmara Municipal.
2. O número de bolsas a atribuir terá em conta o montante definido anualmente no orçamento municipal.
3. As bolsas terão uma duração anual e serão pagas em duas prestações, sendo a primeira no mês de janeiro, a segunda no mês de maio.

Artigo 4º

Condições de acesso

Só pode requerer atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Prove carência de recursos económicos para prosseguimento dos estudos;
- b) Frequente um curso de ensino superior no ano letivo para que solicita a bolsa;



- c) Não possua habilitação equivalente àquela que pretende frequentar;
- d) Seja residente no concelho de Peso da Régua há mais de três anos.

Artigo 5º

Processo de candidatura

1. A entrega das candidaturas deverá decorrer de 1 a 30 de outubro de cada ano civil.
2. O impresso de candidatura a fornecer aos interessados pelo Município, depois de devidamente preenchido e assinado, deverá ser entregue nos serviços camarários, acompanhado dos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa de estudo, que são os seguintes:
 - a) Fotocópia do cartão de cidadão;
 - b) Certificado da matrícula do ano a que corresponde a candidatura;
 - c) Fotocópia do cartão de estudante (caso já seja portador do mesmo);
 - d) Declaração emitida pelo Estabelecimento de Ensino, comprovativa do aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior, com classificação e médias obtidas, exceto para os alunos que ingressem no primeiro ano;
 - e) Declaração da composição do agregado familiar e atestado de residência passado pela junta de freguesia da área de residência, que ateste a mesma no concelho do Peso da Régua há mais de três anos;
 - f) Nota de liquidação do IRS referente ao ano anterior à candidatura de todos os elementos do agregado familiar a viver em economia comum;
 - g) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura;
 - h) Documento comprovativo da atribuição de outra (s) bolsa (s) por parte de outra entidade, e respetivo valor;
 - i) No caso de não se verificar o estipulado na alínea anterior, declaração sob forma de compromisso de honra em como não recebe outra bolsa ou subsídio.
3. A admissão do candidato a concurso não lhe confere por si só direito a uma bolsa.
4. Consideram-se excluídos os pedidos de bolsa que não derem entrada no Município do Peso da Régua dentro do prazo mencionado no nº 1 do presente artigo, bem como aqueles que estiverem indevidamente instruídos.

Artigo 6º

Processo de seleção

1. A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão, composta por três elementos e constituída especificamente para esse efeito.
2. A seleção dos candidatos é feita segundo a capitação e calculada com base na seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{R - (I + H + S)}{12 N}$$

Sendo:

RPC – Rendimento “*Per Capita*”

R – Rendimento Familiar Bruto Anual

I - Impostos e Contribuições

H – Encargos anuais com a habitação, até ao limite fixado por lei, como dedutível no IRS.

S- Despesas com a saúde

N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar

3. Ao resultado obtido da aplicação da fórmula referida no número 2. será aplicado um factor de ponderação (FP) correspondente ao abatimento de 5% do valor total do RPC por cada estudante incluído no agregado familiar que esteja deslocado da residência.
4. A capitação máxima para atribuição de bolsa corresponde à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) fixada anualmente pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.
5. O Município do Peso da Régua reserva-se o direito de, através da comissão de análise das candidaturas, aferir sobre os sinais exteriores de riqueza, como elemento a considerar na candidatura.
6. De forma a garantir a transparência de todo o processo de candidatura, a comissão de análise reserva-se o direito de solicitar ao candidato a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Documentos comprovativos do subsídio de desemprego, do subsídio de doença e do rendimento social de inserção dos membros do agregado familiar;
 - b) Fotocópias dos recibos de pensões do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
 - c) Documentos comprovativos de encargos com a habitação;
 - d) Documentos comprovativos de doença crónica ou prolongada, do candidato ou membro do agregado familiar de quem este dependa economicamente, emitido pelo médico assistente, e documento comprovativo das despesas de saúde.
 - e) Outros documentos que se tornem relevantes para análise do processo de candidatura.
7. O Município reserva-se o direito de solicitar, a título complementar, declarações do Centro Distrital de Segurança Social (ou da entidade para a qual efetua descontos) de todos os membros do agregado



familiar onde conste o histórico dos descontos efetuados e regularizados, ou comprovativo em como não estão inscritos.

8. Da deliberação da comissão de análise será elaborada lista ordenada provisória resultante da seriação dos candidatos, antes do final do mês de novembro de cada ano civil e submetida à Câmara Municipal, sendo posteriormente publicitada, existindo a possibilidade de reclamação a interpor no prazo de 15 dias úteis a contar da afixação da referida lista provisória.

9. As listas nominativas relacionadas com a candidatura bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo serão feitas sob a forma de edital e afixadas nos locais de estilo e na página internet do município.

Artigo 7º

Resultado Final

A lista definitiva de atribuição de bolsas de estudo para aprovação final será remetida para deliberação à Câmara Municipal no decorrer do mês de Dezembro pela comissão de análise.

Artigo 8º

Aproveitamento escolar

Considera-se que teve aproveitamento escolar no ano letivo o estudante que reuniu as condições fixadas pelos órgãos competentes do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso.

Artigo 9º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Informar o Município do aproveitamento escolar dos seus estudos, através de declarações comprovativas das classificações obtidas na avaliação final de cada ano;
- b) Comunicar ao Município todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso, que tenham alterado a sua situação económica, bem como a alteração de residência, caso se verifique;
- c) Informar o Município sobre a atribuição de qualquer bolsa atribuída pela Instituição de Ensino ou outra Instituição.
- d) Sempre que solicitado, informar o Município sobre qualquer questão relacionada com a bolsa de estudo.



CAPÍTULO II

Da atribuição das bolsas de estudo

Artigo 10º

Comissão de análise das candidaturas

As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados por uma Comissão de Análise, composta por:

- Membro do Executivo da Câmara Municipal de Peso da Régua responsável pelo Pelouro da Educação;
- Chefe Divisão Desenvolvimento Social e Equipamentos;
- Técnico do Serviço Social do Município.

Artigo 11º

Incompatibilidades

Aos membros da Comissão de Análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 69º a 76º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12º

Pagamento da bolsa

1. O pagamento da bolsa fica condicionado à assinatura de uma declaração em que o bolseiro se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente regulamento.
2. As bolsas serão pagas em duas prestações, de acordo com o nº 3 do artigo 3º do presente Regulamento.
3. A atribuição da 2ª prestação só se realizará mediante a apresentação de um certificado das disciplinas realizadas no 1º semestre, que deverá ser entregue até ao dia 30 de Abril, o qual comprovará a frequência do aluno no curso.

Artigo 13º

Cessaç o do direito   bolsa de estudo

1. Constituem causas de exclus o do concurso e de cessaç o imediata da bolsa:
 - a) A presta o ao Munic pio, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declara es por inexatid o e/ou omiss o no processo de candidatura ou ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa, nomeadamente:



- A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra Instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal;
- A não participação por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolseiro suscetíveis de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para o Município.

b) A mudança de residência para outro concelho;

c) O ingresso do estudante no serviço militar;

d) A não apresentação de todos os documentos solicitados pelo Município, no prazo de 10 dias úteis após o pedido oficial dos mesmos;

e) A falta de aproveitamento escolar;

f) A desistência do curso ou a cessação da atividade escolar do bolseiro;

g) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e do presente Regulamento.

2. Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do número 1, o Município reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou de quem o representa, a restituição dos montantes já pagos, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

3. Exclui-se do definido no número anterior, o bolseiro que desista do curso ou suspenda a sua atividade escolar por motivo de força maior, como por exemplo, doença prolongada, desde que comprovada por atestado médico.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15º

Disposições finais

1. O desconhecimento do presente Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do candidato e/ou bolseiro.
2. Os encargos resultantes da aplicação do presente Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, na medida do necessário, no orçamento do Município do Peso da Régua.
3. O Município reserva-se o direito de solicitar ao estabelecimento de ensino, a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.
4. O estudante só tem direito a requerer a bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.



Artigo 16º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação de Câmara Municipal.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Diário da República.